PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.376, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a desafetação de área e autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras desafetado, de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 02, do Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80m², pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações indicadas na matrícula nº. 30.810, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista, com sede na Rua Uirapuru, nº 701, Centro, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº 13.694.973/0001-10, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 02, do Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80m², pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações indicadas na matrícula nº. 30.810, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área total de 1.300,00 metros quadrados, sendo 1.000,00 metros quadrados destinada ao seu templo religioso e 300,00 metros quadrados, destinada a construção de escola bíblica para crianças, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 4º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de maio de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município
Em 02/06/2015
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.376, DE 13 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a desafetação de área e autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras desafetado, de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 02, do Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80m², pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações indicadas na matrícula nº. 30.810, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista, com sede na Rua Uirapuru, nº 701, Centro, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº 13.694.973/0001-10, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº: 02, do Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80m², pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações indicadas na matrícula nº. 30.810, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área total de 1.300,00 metros quadrados, sendo 1.000,00 metros quadrados destinada ao seu templo religioso e 300,00 metros quadrados, destinada a construção de escola bíblica para crianças, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 4º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de maio de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 05 / 2015
Edição: 4294 Página C6
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 023/2015

Arapongas, 08 de abril de 2015.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Município de Arapongas conceder, por meio Cessão de Uso, bem imóvel de sua propriedade, à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista, a fim de que referida entidade possa construir a sede da Igreja bem como escola, centro de formação, conforme consta no processo administrativo nº. 13.589/2014.

Em 20 de agosto de 2014, a referida entidade solicitou uma área de terras para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender à demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica.

O Município de Arapongas, sensibilizado com o pleito dos fiéis da entidade, e sendo proprietário do lote de terras nº 01, da quadra nº 02, no Jardim Interlagos I, com área de 4.985,80 m², conforme matrícula 30.810, do 2º serviço de registro de imóveis de Arapongas neste Município e Comarca, o acatou e para que a cessão seja efetivada, por meio de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, necessita da autorização dessa Colenda Casa de Leis.

A cessão em comento oportunizará a construção de um templo religioso e demais dependências, com intuito da pregação do evangelho, além da prestação de auxílio ao Poder Público com atendimentos de serviços de ação comunitária daquela região.

Processo Adm. 13.589/14
matrícula 30.810
memorial descritivo da área

A referida entidade se compromete em edificar 1.000,00 metros quadrados, num período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Portanto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 290
DATAS ENTRADA 13/04/15
EXPEDIENTE 14/04/15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 027, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a desafetação de área e autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras desafetado, de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 02, do Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80m², pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações indicadas na matrícula nº. 30.810, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista, com sede na Rua Uirapuru, nº 701, Centro, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº 13.694.973/0001-10, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 02, do Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80m², pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações indicadas na matrícula nº. 30.810, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área de 1.000,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 4º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de abril de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 291
DATAS ENTRADA 13 / 04 / 15
EXPEDIENTE 14 / 04 / 15
Funcionário

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAPONGAS - PARANÁ
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
Oficiala
Érika Novaes Pimpão Beralderi Trevisan
Edimara Piveta Piassi
Marcio Toni Soares Cabral
Escreventes Juramentados

Rua Beija-Flôr, nº 434
Centro, Arapongas-PR
CEP 86.701-200
Fone/Fax: (0**43) 3172-3100

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Arapongas - Paraná

Matrícula nº 30.810 Ficha nº 01

29 de fevereiro de 2012

IMÓVEL: Lote de Terras sob nº 01, da Quadra nº 02, situado no Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Frente com a Rua Projeta "D", na distância de 6,09m; Com curva de concordância (04), na distância de 4,28m; Com outra curva de concordância (03), na distância de 13,39m; Trecho com Rua Projetada "D", na distância de 42,76m; Lado direito com lote 62-A1, na distância de 50,26m; Fundos com o loteamento Interlagos I, na distância de 124,28m; Lado esquerdo com Prol. Rua Tucano de Peito Amarelo na distância de 4,44 m; com curva de concordância (12) na distância de 13,50 m; Trecho divisa lateral direita lote nº18 na distância de 23,12 m; Trecho divisa fundos dos lotes nº 5,4,3,2 na distância de 48,00 m; Trecho divisa lateral direita lote nº2, na distância de 22,50 m. Matrícula Anterior nº 22.458, deste Ofício.
PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06.Dou fé.

OBS- Área Institucional passada para o Domínio Público, de acordo com o Decreto Lei 58/37, e do artigo 22 da Lei 6 766/79, destinada a edifícios públicos e outros equipamentos. Dou fé.

CERTIFICO que a presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste cartório, extraída conforme artigo 19, § 1º da lei 6015 de 31/12/1973.
Dou fé
Arapongas, 12 de setembro de 2013

A Oficial(a)

Marcio Toni Soares Cabral
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMOVEIS
Dra. MARIA ELIZABETH N. PIMPÃO FERREIRA
OFICIALA
ÉRIKA NOVAES PIMPÃO BERALDERI TREVISAN
SUBSTITUTA
Marcio Toni Soares Cabral
ESCREVENTE
EDIMARA PIVETA PIASSI
ESCREVENTE
Arapongas Pr
SELO DIGITAL
REGISTRO DE IMOVEIS
EUF10271

CAD. 480.010 Flautim Marron

EXMO. SR. ANTONIO JOSÉ BEFFA – DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 13589
EM 20/08/14
PROTOCOLISTA

A COMUNIDADE EVANGELICA SHAMAR MINISTERIO GERADOS PARA CONQUISTA, situada à Rua Uirapuru nº. 701 – Centro - Arapongas – Pr., abaixo representada, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar que se digne em conceder-lhe uma área de terras para a construção de da sede da Igreja Evangélica, e para isso presta as seguintes informações:

1. Nome do Responsável: FABIO ARAUJO MARTINS
2. Endereço: Uirapuru nº. 701
3. CNPJ: 13.694.973/0001-10
4. Ramo de Atividade: IGREJA
5. Metragem da área solicitada: 5000 M²
6. Metragem da área a ser construída:
7. Início da Obra: IMEDIATO
8. Término da Obra: 24 MESES
9. Telefone para contato
   - (43) 9152-1220
   - (43) 9152-4389
   -

Segue em anexo toda a documentação da Comunidade Evangélica Shamar bem como minutado projeto a ser desenvolvido no terreno que fora cedido pelo Município de Arapongas.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Arapongas, 13 de agosto de 2014.

300

Responsável

CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL
CÓPIA DO CNPJ

GRACA E PAZ

SEGUE ALGUMAS INFORMACÕES DO HISTÓRICO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA APOSTÓLICA SHAMAR:

INICIAMOS AS NOSSAS ATIVIDADES A QUATRO ANOS ATRÁS COM A SEGUINTE MISSÃO E OS SEGUINTES COMPROMISSOS: LEVAR O REINO DE DEUS A VIDA DAS PESSOAS E FAMILIARES, GERANDO A TRANSFORMACÃO NECESSÁRIA EM SUAS VIDAS. ENTENDEMOS QUE QUANDO AS PESSOAS SÃO TRANSFORMADAS PELO EVANGELHO DE CRISTO JESUS, ELAS SÃO RESTAURADAS COMO UM TODO. HOJE ATENDEMOS DENTRO DA COMUNIDADE DE ARAPONGAS MAIS DE 100 FAMÍLIAS QUE FREQUENTAM OS NOSSOS CULTOS E ATIVIDADES DECORRENTES DA IGREJA SENDO ASSIM DE FORMA MUITO RESPEITOSA SOLICITAMOS DE VOSSA EXCELÊNCIA O TERRENO JÁ MENCIONADO NO NOSSO REQUERIMENTO.

PRETENDEMOS ENTÃO CONSTRUIR NO TERRENO:

1) CONSTRUCÃO DE UM TEMPLO PARA APROXIMADAMENTE 1000 DISCÍPULOS
2) CONSTRUCÃO DE ESCOLA PARA CRÍANCAS
3) CONSTRUCÃO DE SALAS PARA FORMACÃO DE LIDERES PARA PROPAGACÃO DO REINO DE DEUS
4) CONSTRUCÃO DE DORMITORIOS PARA REALIZACÃO DE ENCONTRO COM DEUS
5) CONSTRUCÃO DE REFEITÓRIO
6) ESTACIONAMENTO PRÓPRIO PARA OS DISCÍPULOS

TEMOS A CERTEZA QUE COM ESTE TERRENO E AS CONTRUCÕES QUE IREMOS REALIZAR, VAMOS SOMAR COM O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPIRITUAL NO NOSSO MUNICÍPIO QUE TANTO AMAMOS.

ATENCIOSAMENTO

AP.FÁBIO ARAÚJO MARTINS

04

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.694.973/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/05/2011

NOME EMPRESARIAL
COM UNIDADE EVANGELICA SHAMAR MINISTERIO GERADOS PARA CONQUISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
.2-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R URAPURU	701	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.701-010	CENTRO	ARAPONGAS	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

05 60

ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA SHAMAR MINISTÉRIO GERADOS PARA CONQUISTA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Constituição e Foro

Art. 1º. A **PRIMEIRA COMUNIDADE EVANGÉLICA SHAMAR MINISTÉRIO GERADOS PARA CONQUISTA**, ficada fundada pelo Pastor **FÁBIO ARAÚJO MARTINS, em 18/04/2011**, com prazo de duração indeterminado, conforme Ata de Fundação e instalada no dia 18 de abril de 2011, doravante denominada Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerado Para Conquista, com Sede e Foro nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Uirapuru, n.º 701, centro, é uma associação civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal, a propagação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, com número ilimitado de discípulos (associados), sem distinção de sexo, idade, raça, posição social ou nacionalidade, bem como a fundação e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central.

Art. 2º. A Visão do Ministério Comunidade Evangélica Shamar, sede em Arapongas, tem como objetivo central:

I - Formar discípulos do Senhor Jesus Cristo, equipando-os na vida cristã, formando o caráter de Cristo em suas vidas, ensinando-lhes a guardar a Palavra de Deus, com ênfase doutrinária no Novo Testamento, como também promover a restauração do homem, sem estratificação social, crendo na eficácia da Redenção que é suficiente para projetar uma nova proposta de vida cristã, sendo reintegrado à sociedade e servindo como testemunho vivo de Poder de Deus.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Orango, 1563 - Centro - tel:(43)3056-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

Parágrafo Único. As ênfases da Igreja prender-se-ão ao ensino da Palavra de Unção, Libertação, Salvação, Cumprimento do Ide e Missões, Restauração Familiar, Oração e Intercessão, e Cura Interior, conforme declaração Doutrinária no Regimento Estatutário.

Art. 3º. O Ministério Comunidade Evangélica Shamar, sede em Arapongas - Paraná, por sua própria natureza e finalidade, exercerá um ministério para salvação integral do ser humano e para edificação do Corpo de Cristo. Reúne-se para cultuar em amor ao Deus vivo. É autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja ou autoridade eclesiástica, reconhecendo apenas a autoridade do Senhor Jesus por sua vontade expressa da Bíblia Sagrada.

Art. 4º. A Igreja poderá relacionar-se livremente, para fins de cooperação na Visão Celular no Governo dos Doze, esta disposta em Regimento Interno,com as demais Igrejas e Instituições Evangélicas que tenham e andem semelhantemente em sua Visão de ministério.

Art. 5º. A Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerado Para Conquista, sede em Arapongas, bem como as Igrejas e templos que porventura, no futuro, venham a ser implantados e construídos, dentro do mesmo ministério, fé e ordem, além da natureza religiosa, possui caráter social, educacional, cultural e beneficente.

Parágrafo 1º. A Comunidade Evangélica Shamar, sede em Arapongas, reger-se-á pelo presente estatuto, em conformidade com as determinações legais e legisfação pertinente à matéria em causa.

Parágrafo 2º. Como finalidade secundária, propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais, educacionais e assistenciais de cunho filantrópico e sem fins lucrativos.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Oreque, 1583 - Centro - tel.(43)3056-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

CAPÍTULO II
Dos Requisitos para a Admissão do Discípulo-Associado

Art. 6°. A admissão ao quadro de associados da igreja far-se-á, obedecidos os requisitos do estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Igreja e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmado pelo associado, de quem:

I – Confessar a Jesus Cristo de Nazaré como Filho do Deus vivo e como único e suficiente Senhor e Salvador de sua vida;
II – For batizado por imersão;
III – Reconhecer a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus, inspirada pelo Seu Espírito Santo,submetendo-se aos princípios claramente nela contidos;
IV – Submeter-se à Visão Celular no Governo dos Doze, tornando-se discípulo Líder de Célula ou de legitimado no Governo dos Doze;
V – Participar regularmente das Reuniões de Células de Evangelismo, Governo dos Doze, Celebrações e Cultos promovidos pela Igreja;
VI – Se já batizado e oriundo de outras Igrejas evangélicas, for recebido por aclamação quando julgado devidamente preparado.

Parágrafo 1°. Perderá a qualidade de associado ou discípulo/associado da Igreja aquele que deixar de atender às exigências dispostas no parágrafo anterior, cabendo esta decisão ao Governo da Visão Ministerial na Igreja.

Parágrafo 2°. Perderá, ainda, a qualidade de associado da Igreja o discípulo que se manter resoluto nas ocorrências descritas na Epístola aos Gálatas, capítulo 5, versículos 19 a 21, mediante avaliação criteriosa do Governo da Visão, em decisão por maioria absoluta, observado o seguinte:

I – Ao associado acusado, é assegurado o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Araponga - Estado do Paraná
Rua Drenge, 1563 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

II – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas, a assinatura do denunciante dirigida ao pastor da Igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.
III – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer seu direito de ampla defesa.
IV – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.
V – O associado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.
VI – Por decisão da Assembléia será permitida a readmissão do associado-discípulo, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação.

Parágrafo 3°. De igual modo perderá sua condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou ao Ministério, aquele que:
I – Solicitar seu desligamento ou transferência para outra Igreja;
II – Abandonar a Igreja;
III – Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;
IV – Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra autoridade da Igreja, Ministério e das Assembléias;
V – Vier a falecer.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 08. São direitos do membro da Comunidade Local

I - Receber os sacramentos, exceto nos casos previstos;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Araponga - Estado do Paraná
Rua Drengo, 1553 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

II - Participar das Assembléias da Comunidade Local, podendo votar e ser votado, obedecidas às disposições dos Estatutos, Regimento Interno;

III - Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;

IV - Participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais.

Parágrafo único - Os direitos mencionados podem ser temporariamente suspensos por sentença disciplinar proferida pelo Órgão competente, nos casos e formas previstas no Estatuto, Regimento Interno.

Artigo 09. São deveres do membro da Comunidade Local:

I - praticar o disposto no capítulo anterior;

II - respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da Igreja, 1Ts 5: 12, 13;

III – ser assíduo às reuniões da Comunidade Local, At 2: 46;

IV - ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja, 2Tm 2: 15 e Js 1: 8;

V - entregar à tesouraria os dízimos, Ml 3: 10 e Mt 23: 23, ofertas alçadas, Ml 3: 8, e voluntárias, 2Co 9: 7;

VI - respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;

VII - estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que é devido, Rm 13: 1-7;

VIII - apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Araporã - Estado do Paraná
Rua Drenge, 1553 - Centro - Tel.:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

CAPÍTULO IV
Da Assembléia

Art. 10. A Assembléia é o órgão máximo da Igreja, e a ela compete a deliberação e aprovação de todos os assuntos que excederem a competência expressa dos Governos da Visão na Igreja , e deverá contar com a presença da maioria absoluta da Primeira e da Segunda Geração da Visão Celular no Governo dos Doze Ministerial, regularmente legitimados na Igreja .

Parágrafo 1°. A Assembléia Ordinária será convocada uma vez por ano ou em datas estabelecidas pelo Governo dos Doze Ministerial ou Administrativo da Igreja , ou, ainda, promovida pela maioria absoluta dos associados da Igreja, para:

a) - Aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela Comissão de Exame de Contas;

b) – tomar conhecimento de relatórios eclesiásticos.

Parágrafo único: a Assembléia Ordinária tomará as seguintes deliberações:

a) elegerá, com mandato com prazo conforme art. 13, §2°, ou delegará poderes ao Conselho para nomear, uma Comissão de Contas, constituída de 3 (três) de seus membros com os respectivos suplentes, para exame trimestral de livros e movimento contábil da tesouraria e apresentar, no final do exercício, ou antes, se julgar necessário, o seu relatório e parecer;

b) compete privativamente à assembléia geral destituir os administradores;

Parágrafo 2°. A Assembléia extraordinária, sempre que necessário, será convocada por seu presidente, ou pelo pedido de um grupo igual a 60% dos associados arrolados consultando-se previamente o Governo dos Doze Ministerial ou Administrativo, recebendo as devidas orientações do Governo consultado .

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Ourinho, 1553 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

Parágrafo 3°. A Assembléia extraordinária será convocada com um prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias, através dos meios de comunicação que a Igreja possa dispor (Mural).

Parágrafo 4°. A assembléia extraordinária será instalada com um quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos discípulos da Primeira e da Segunda Geração do Governo da Visão Celular descrito no caput deste artigo, em primeira convocação; 15 (quinze) minutos após, em segunda convocação, com um quorum de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) desses discípulos, e vencidos os prazos, com os membros presentes.

Parágrafo 5°. Os assuntos específicos da Assembléia extraordinária, no quorum para sua aprovação, e os demais assuntos deste capítulo, serão disciplinados no respectivo Estatuto ou Regimento Interno (Atas).

Art. 11 - A assembléia reúne-se extraordinária sempre que o Conselho a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua quorum para tratar dos seguintes assuntos:

I - aprovar, reformar, dissolver conselhos, ou emendar ou reformar o Estatuto da Igreja Local;

II - decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis da igreja, salvo o disposto no artigo 19 (dezenove), inciso

III - todos os demais assuntos constantes de sua convocação.

CAPÍTULO V
Da Administração e Governo

Art. 12. A Igreja terá o Governo dos Doze Administrativos, o Ministerial, o Educativo e o Político, que serão compostos por associados/discípulos devidamente legitimados, sendo, cada Governo, no mínimo de nove discípulos.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Orange, 1583 - Centro - Tel:(43)3056-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

Parágrafo Primeiro. Perderá todo e qualquer direito o discípulo que deixar de fazer parte da Igreja, quer a pedido, quer por deliberação do Governo Ministerial da Visão.

Parágrafo Segundo. Todos os discípulos/associados que compor o Governo Ministerial ou Administrativo dos Doze, seja em qual cargo ocupar, desempenhará a sua função de forma voluntária e sem qualquer remuneração ou vinculo empregatício, todo o trabalho será voluntário e doado a Comunidade.

Parágrafo Segundo. Exceto os profissionais que forem contratados pela Comunidade para desempenhar suas atribuições, estes serão remunerados pela entidade, esta prerrogativa de contratar e atribuir a remuneração a estes profissionais que a Comunidade necessitar compete exclusivamente ao Presidente da Comunidade.

Art. 13. A Administração da Igreja será executada em conjunto pelo Presidente, e Tesoureiro os quais assinarão todos os atos em conjunto; Administração esta a qual será composta pelo Presidente e Vice-Presidente; Tesoureiro, 1° Secretário e Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros;

Parágrafo 1°. A eleição do Presidente da Igreja se fará em Assembléia especialmente convocada para este fim, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias, presentes pelo menos a metade (1/2) dos discípulos da Primeira e da Segunda Geração do Governo Ministerial da Visão Celular no Governo dos Doze da Igreja, e pela eleição do candidato que obtiver maioria absoluta.

Parágrafo 2°. O presidente será eleito entre os associados/discípulos de maior autoridade espiritual da Visão Celular no Governo dos Doze, e desde que tenha ocupado algum dos cargos descrido no caput deste artigo por dois mandatos consecutivos, legitimamente ordenados, para mandato de oito (08) anos, a contar da posse, que poderá ser renovado pela votação dos membros e discípulos.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Cassiano de Araponga - Estado do Paraná
Rua Orango, 1553 - Centro - Fone:(43)3555-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

Parágrafo 3°. Havendo a desistência ou a falta de algum membro que compôs a Diretoria eleita, o preenchimento deste cargo se dará pela convocação de Assembléia Extraordinária na qual através de eleição será escolhido novo membro para ocupar o cargo vago .

Parágrafo 4°. Os associados/discípulos do Governo Administrativo serão eleitos para o Ano Eclesiástico, que iniciará no dia 01 de junho, procedendo-se à eleição dos mesmos preferencialmente em Assembléia realizada até o último dia do mês anterior, ocorrendo a posse por ocasião da semana das comemorações do aniversario da Igreja; em casos especiais ou excepcionais por deliberação e pela aprovação da maioria dos associados presentes, em Assembléia extraordinária para tal fim convocada, pode-se proceder à eleição do Governo Administrativo dentro do mesmo período e à posse na mesma ocasião ou em data mais próxima possível a ser demarcada pela própria Assembléia.

Parágrafo 5°. O Ano Eclesiástico da Igreja será disciplinado e desenvolvido segundo o que dispuser a respeito no Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo 6°. O mandato do Governo Administrativo somente terminará com a eleição e posse do Governo seguinte.

Parágrafo 7°. A administração da Igreja poderá constituir e dissolver comissões técnicas com atribuições específicas, compostas por discípulos da Igreja, a fim de elucidar questões de conhecimento técnico específico.

Art. 14. Compete ao Presidente representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou demais documentos que impliquem em modificações de fundos financeiros da Igreja, e praticar os demais atos necessários às atividades da Igreja, ressalvados os que serão efetuado pelo Tesoureiro, segundo o Estatuto ou Regimento Interno.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Araponga - Estado do Paraná
Rua Orenga, 1563 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substitui-lo em seus impedimentos, pela ordem de substituição.

Art. 16 Na primeira Assembléia Anual, após o encerramento do exercício social, que coincide com o Ano Eclesiástico, será constituída uma comissão de auditoria financeira, composta no mínimo de três associados/discípulos para examinar os livros, documentos e relatórios do Departamento Financeiro, e apresentar um parecer sobre eles.

Art. 17. O Governo Ministerial da Igreja será composto por associados/discípulos eleitos dentre os que possuem supervisão ministerial, nacional, regional, estadual e local, da primeira geração do Governo dos Doze da Igreja, e presidido por candidato eleito dentre os associados/discípulos do maior nível de autoridade espiritual na Igreja.

Art. 18. O Governo Educativo da Igreja será composto por associados/discípulos eleitos dentre os legitimados como mestres, e presidido por candidato eleito dentre os associados/discípulos dos dois maiores níveis de autoridades espirituais na Igreja.

Art. 19. O Governo Político da Igreja será composto por associados/discípulos eleitos dentre os que já tiveram ou têm mandato legislativo, e presidido por candidato eleito dentre os associados/discípulos do maior nível de autoridade espiritual na Igreja.

Art. 20. A competência e atribuição dos Governos Administrativo, Ministerial, Educativo e Político terão disposição em Regimento Interno ou Estatuto.

Parágrafo Único. O suporte e apoio aos Governos Administrativo, Ministerial, Educativo e Político serão prestados por assessoria específica, cujas competências e atribuições serão dispostas em Regimento Interno ou Estatuto.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1553 - Centro - tel:(43)3056-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prendini

Art. 21. Os Governos Ministerial, Educativo e Político serão eleitos, nos termos do parágrafo 5° do art. 9°, para mandato de oito (08) anos, a contar da posse, que poderá ser renovado.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio e Fonte de Recurso para Manutenção da Entidade.

Art. 22. O patrimônio da Igreja é constituído pelos dízimos e ofertas voluntários de seus associados/discípulos, ou de quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas compatíveis com as finalidades da Igreja. Consiste em doações e legados em dinheiro, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, além da renda desses bens, móveis ou imóveis, registrados em seu nome, sendo tudo utilizado na consecução de seus fins, segundo os termos deste Estatuto, conforme Regimento Interno ou Estatuto.

Parágrafo 1°. A Igreja não aceitará subvenção dos cofres públicos, em atenção ao princípio da separação entre a Igreja e o Estado, exceto quando seja necessário abrir convênios com órgãos públicos ou empresas privadas para os fins previstos no Regimento Interno ou Estatuto.

Parágrafo 2°. Sua receita provém dos dízimos e contribuições regulares, ou ofertas especiais, de seus associados/discípulos ou de outras pessoas nas condições acima previstas e serão aplicadas exclusivamente na consecução de seus fins, bem como, na manutenção da entidade.

Art. 23. Os discípulos não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, nem têm qualquer cota de participação social da receita e/ou no seu patrimônio.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas / Estado do Paraná
Rua Drenge, 1563 - Centro - tel:(43)3056-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

Art. 24. Qualquer alienação, doação ou oneração dos bens imóveis da Igreja deverá ser autorizada em Assembléia, por maioria dos associados/discípulos presentes. O quorum para estes casos será de metade (1/2) dos associados/discípulos legitimados nas gerações da Visão Celular no Governo dos Doze da Igreja, sendo a Assembléia convocada com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, nos termos do parágrafo primeiro do art. 9º.
Parágrafo único. Na sede da comunidade haverá uma cantina de lanche para servir os associados que poderá ser terceirizada sem ônus para a Comunidade e sem vínculo empregatício, toda a responsabilidade será daquele que assumir o risco da atividade.

Art. 25. No caso de cisão oriunda de questões doutrinárias, as propriedades da Igreja ficarão com a parte que permanecer fiel à sua Declaração de Fé, conforme artigos 2 e 3 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Para decisão final, no caso de apelação, será designado um Concílio de arbitramento formado por associados/discípulos idôneos de Igrejas na Visão Celular no Governo dos Doze que orienta esta Comunidade e que professam a Jesus como Senhor e Salvador, para o qual as partes conflitantes indicarão sete (07) nomes, reconhecendo-se vencida a parte que se opuser a tal indicação.

Parágrafo 2º. O Concílio de arbitramento, havendo empate nas decisões, poderá eleger um associado/discípulo desempatador, escolhido nos moldes do que dispõe o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º. Havendo cisão por motivos não doutrinários, caberá à Assembléia resolver o problema nas condições prescritas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII
DA DISCIPLINA E DEMISSÃO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drenge, 1553 - Centro - tel:(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

Artigo 26. Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinos da Bíblia ou do Estatuto Social ou Regimento Interno, serão disciplinados.

Artigo 27. A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

I - exortação;

II - suspensão;

III - expulsão;

Parágrafo único: A conceituação dos termos deste artigo e o modo de processar a disciplina estão explícitos neste Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 28. Os membros são demitidos do rol por:

I - transferência;

II - exclusão;

III - abandono;

IV - a pedido;

V - falecimento.

CAPÍTULO VIII
Da Ordenação ao Ministério

Art. 29. A Comunidade Shamar, com sede em Arapongas, no uso de suas prerrogativas estatutárias e legais, bem como nos termos de Efésios 4:11, 1 Timóteo 3:2, Atos 20:28 e Tito 1:7, poderá, por intermédio do Presidente da Igreja, ordenar Apóstolos, Profetas, Evangelistas, Bispos/Pastores e Mestres, de acordo com os níveis de conquistas previstos em Regimento Interno ou Estatuo e do caráter para o chamado ministerial por Cristo Jesus.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drongo, 1563 - Centro - fone:(43)3056-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30. Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias locais, pessoas presentes na respectiva eleição, em plena comunhão com a Igreja e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Artigo 31. Em caso de cisão da Igreja, seus bens ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada a Comunidade.

Artigo 32. Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução da Igreja Local, seus bens incorporar-se-ão ao seu Presbitério.

Parágrafo único: Tanto a cisão quanto à dissolução serão decididas por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembléia Extraordinária da Igreja Local, convocada e presidida pelo Presbitério para esse fim.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto, Regimento Interno e as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 34. Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante metade mais um dos votos dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos presentes em Assembléia Extraordinária.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Arapongas - Estado do Paraná
Rua Drenge, 1553 - Centro - tel.(43)3055-4134
Oficial - Maria Luiza Martins Prandini

Walloc. Jut Fol.

CPF 020 306 699-93

RG 3466127-9

Walloc. Jut Fol.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
[redacted] Estado do Paraná
Rua D[redacted]63 - Centro - Tel:(43)3056-4134
Tabeliã Luiza Martins Prandini
Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 36.477 Livro A-10 fls. —
Registro nº 8.646 Nº 0 Livro A058 fls. 252
Tapongas, 20 de Agosto de 20 23

SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
DMB99143

Assinatura do Oficial - Preposto - Escrevente - Juramentado

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 31 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 27/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a desafetação de área e autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras desafetado, de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de abril de 2015, Projeto de Lei nº. 27/2015, de 08 de abril de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que trata sobre a desafetação de imóvel público, bem como de autorização para Cessão de Uso à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista, possibilitando que esta construa seu templo religioso e auxilie a Administração Pública nos serviços prestados à comunidade.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Foi apresentado ao Projeto, Emenda Modificativa n° 04/2015, de autoria do Vereador Valdeir José Pereira, a qual merece aprovação por esta Comissão, uma vez que amplia a metragem total a ser construída sendo que os 300 metros quadrados serão destinados a construção de uma escola bíblica para crianças da Comunidade Evangélica.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa n° 04/2015, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 27/2015, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa n° 04/2015, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 971
DATAS ENTRADA 04 / 05 / 15
EXPEDIENTE 05 / 05 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.360/2015

Dispõe sobre a desafetação de área e autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras desafetado, de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 02, do Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80m², pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações indicadas na matrícula nº. 30.810, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista, com sede na Rua Uirapuru, nº. 701, Centro, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob nº 13.694.973/0001-10, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, do lote de terras sob o n.º 01, da quadra nº. 02, do Jardim Interlagos I, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 4.985,80m², pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações indicadas na matrícula nº. 30.810, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área total de 1.300,00 metros quadrados, sendo 1.000,00 metros quadrados destinada ao seu templo religioso e 300 metros quadrados destinada a construção de escola bíblica para crianças, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Art. 4º. A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão da cessão, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2015

O Vereador subscritos da presente, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 027/2015.

Emenda Modificativa

Modifica-se a redação do Art. 3º, do Projeto de Lei n° 027/2015, que dispõe sobre a desafetação de área e autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras desafetado, de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista e dá outras providências.

Art. 1°. O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 meses, área total de 1.300,00 metros quadrados, sendo 1.000,00 metros quadrados destinada ao seu templo religioso e 300 metros quadrados destinada a construção de escola bíblica para crianças, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel."

Arapongas, 30 de abril de 2015.

10 - 10 ARAPONGAS 1947

Valdeir José Pereira
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº: 366
DATAS ENTRADA 30/04/15
EXPEDIENTE 05/05/15
Funcionário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora em analise versa sobre a desafetação de área e autorização para dar em Cessão de Uso, lote de terras desafetado, de propriedade do Município de Arapongas, à Comunidade Evangélica Shamar Ministério Gerados para a Conquista.

O Art. 3° apresenta a metragem a ser construída no prazo de 24 meses, totalizando 1.000,00 metros quadrados, destinado à construção do templo religioso, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Analisando os documentos apensados no Projeto de Lei, constatou-se que a cessionária tem a intenção de construir uma escola bíblica para crianças da Comunidade Evangélica.

Assim, verificou-se a viabilidade perante a cessionária em acrescentar essa construção dentro do prazo de 24 meses, o que foi aceito de plano, totalizando assim em uma área de 1.300,00 metros quadrados de construção, sendo que 300 metros quadrados serão edificados a referida escola.

Arapongas, 30 de abril de 2015.

Valdeir José Pereira
Vereador-Presidente